



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.253/89

SÚMULA: - Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel que especifica.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 06.12.89, Aproveu e eu Sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMAMBAI, uma área de 625,00m² (Seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações:

Partindo do M-I, aravado no bordo da Rua Tamerino Pimentel, desta segue no sentido Sul/Norte, na distância de 12,50m, até o M-II, no sentido Oeste/Leste, na distância de 50,00m, até o M-III no sentido Norte/Sul, na distância de 12,50m, até o M-IV, do M-IV no sentido Leste/Oeste, na distância de 50,00m, até o M-I, ponto inicial, confrontando ao Norte: com o lote nº 07; ao Sul: com fração da mesma quadra, à 25,00m da Rua Marechal Deodoro; a Leste: com fração da mesma chácara e a Oeste: com a Rua Tamerino Pimentel, para onde faz frente.

...





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

...

- Art. 2º - O imóvel descrito no Artigo anterior, destinar-se exclusivamente à construção da Sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMAMBAI, não podendo ser dado outro destino e nem, sob pena de tornar a desação nula de pleno direito.
- Art. 3º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMAMBAI, terá um prazo de 01 (um) ano para iniciar a obra a contar da data da publicação desta Lei, caso isto não ocorra, o imóvel será revertido ao Patrimônio Público Municipal.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 1989


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 11.12.89


Jackson Ferreira da Silva
Assessor Jurídico

